



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SGAS – Av. L2 Sul – Q. 607 Lote 50, sala 120 - 70200-670 Brasília-DF
Tel: (61) 2022-7700 - Fax (61) 2022-7698

TERMO DE REFERÊNCIA nº 4 /2017 - CAQi – CUSTO ALUNO QUALIDADE INICIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA MODALIDADE PRODUTO

1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1050.3: *“O fortalecimento do papel institucional do Conselho Nacional de Educação no processo de elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação básica e superior em todas as etapas e modalidades de educação e ensino”*.

2. Unidade Responsável

Câmara de Educação Básica /Conselho Nacional de Educação

3. Enquadramento da contratação no Projeto

RESULTADO 1 – Fomento à cultura de informações, estudos e valores educacionais, tanto dirigida a subsidiar a criação e a divulgação de legislação fundamental para a qualidade da educação brasileira quanto apoiar a ação cotidiana dos colegiados do CNE e seus interlocutores no exercício do bem-público

Atividade 1.2 – Realização de estudos especiais, a fim de que o CNE contribua para a construção da Política Nacional de Ensino Médio ou de Ensino Superior, com vistas ao aprimoramento de todas as suas modalidades, objetivando cumprir as metas e estratégias de qualidade propugnadas pelo PNE

4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos comparativos das diferentes propostas do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi, com vistas a subsidiar a CEB/CNE no processo de reexame do Parecer CNE/CEB Nº 8/2010, ainda não homologado.

5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), estruturado pelas Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e pelo Conselho Pleno (CP), propõe-se a examinar a dinâmica de estrutura e funcionamento das Políticas Nacionais de Educação em todo país, deliberando sobre os princípios e diretrizes propostas pelo MEC.

O CNE, no exercício de suas atribuições e responsabilidades, principalmente no bojo das incumbências impostas pela execução dos Planos de Educação nos diferentes âmbitos da Federação Brasileira, necessita de subsídios para que possa formular técnica e cientificamente orientações e normas sobre a Educação Nacional.

A Comissão constituída na CEB/CNE, por meio da Indicação 4/2008, com vistas a analisar a proposta do Custo Aluno Qualidade Inicial como política de melhoria da qualidade do

ensino no Brasil, previsto no Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 produziu o Parecer CNE/CEB Nº 8/2010, ainda não homologado e remetido a este Conselho para reanálise de alguns pontos e aspectos sobre o CAQi.

Considerando que cabe ao CNE no exercício de suas incumbências de assessoramento ao Ministério da Educação na condução da política educacional nacional, subsidiar suas comissões na busca do cumprimento das normas e orientações definidas na legislação em vigor, principalmente se estruturando para acompanhar os avanços e a modernização das dinâmicas da política educacional.

Torna-se, urgente a reanálise do aludido parecer com vistas definição de normas sobre o CAQi, com o objetivo de nortear a execução da matéria, como importante instrumento para a melhoria da qualidade da educação brasileira.

Esse estudo, portanto, que trata do Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQi será de grande contribuição para que a comissão, constituída no âmbito da CEB/CNE, possa reexaminar o Parecer não homologado e elaborar uma proposta mais consolidada com informações atualizadas que possam ser efetivamente implantadas e implementadas no propósito de fortalecimento da educação do nosso país.

6. Atividades e Produtos

PRODUTO: Documento técnico contendo estudo comparativo das diferentes propostas do Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQi, em face à legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Constituição Federal - CF/1988, Lei nº 13.415/2017 do novo Ensino Médio), visando evidenciar elementos para subsidiar a revisão do Parecer CNE/CEB Nº 8/2010, ainda não homologado.

Atividade 1 – Realizar estudos comparativos das diferentes propostas do CAQi.

Atividade 2 - Realizar estudo do perfil do financiamento da educação básica pública nas unidades federativas brasileiras e sua correlação com os principais indicadores de qualidade e cobertura educacional.

Atividade 3 - Desenvolver documento conceitual e operacional sobre o CAQi como proposta de subsidiar a CEB/CNE na formulação de norma específica para reexame do Parecer CNE/CEB Nº8/2010.

7. Perfil Profissional

Formação superior, em níveis de Graduação e Mestrado em qualquer área do conhecimento, em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC. Experiência profissional, mínima de 3 (três) anos em gestão de sistemas de ensino municipal, estadual ou federal. Experiência, mínima de 3 (três) anos, em atividades inerentes a pesquisas que tratem do financiamento público da educação básica. Desejável publicação na área educacional relacionada à temática.

8. Vigência do Contrato: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua assinatura.

9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado, parceladamente, após a entrega do produto, segundo as

especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica. O produto deve ser entregue no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

PRODUTOS	PRAZO DE ENTREGA	VALOR (EM R\$) POR PRODUTO
PRODUTO: Documento técnico contendo estudo comparativo das diferentes propostas do Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQi, em face à legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Constituição Federal - CF/1988, Lei nº 13.415/2017 do novo Ensino Médio), visando evidenciar elementos para subsidiar a revisão do Parecer CNE/CEB Nº 8/2010, ainda não homologado.	120 dias após assinatura do Contrato	
VALOR TOTAL		

10. Valor Total do Contrato:

11. Número de Vagas – 1 (uma)

12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – www.mec.gov.br/Acesso a informação/Seleção de Consultores. No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

13. Critérios de Seleção

13.1 Processo Seletivo

- a) Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

13.2 PERFIL

13.2.1 Formação Acadêmica

CARACTERIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Formação superior, em níveis de Graduação e Mestrado em qualquer área do conhecimento, em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.	verificação

13.2.2 Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 70 pontos)	PONTUAÇÃO
5 (cinco) pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo, exigido de 3 (três) anos em gestão de sistemas de ensino municipal, estadual ou federal.	Até 35 pontos
5(cinco) pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo, exigido de 3(três) anos de experiência profissional em projetos voltados ao financiamento da Educação no cenário nacional	Até 25 pontos
Desejável publicação na área Educacional relacionada à temática.	Até 10 pontos 1(um) ponto por publicação)

13.3.3 Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 30 (pontos).	PONTUAÇÃO
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 5 pontos
Detém conhecimento atual das políticas de financiamento da educação no país.	Até 15 pontos
Detém conhecimentos sobre os marcos legais da Educação e do financiamento da educação	Até 10 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

- 14. Observação:** As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo Projeto.